CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DE JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM FOCO NO APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta de Jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer apoio à formação profissional, ao desenvolvimento de habilidades para a autonomia e à inclusão social e laboral desse público.

Art. 2º O programa atenderá preferencialmente jovens com TEA, com idade a partir de 14 anos, inscritos na rede municipal de ensino ou vinculados a programas e serviços socioassistenciais do município.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – desenvolver ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;

II – oferecer oficinas de habilidades sociais, funcionais e de vida independente;

III – proporcionar cursos de qualificação e formação profissional adaptados às necessidades dos jovens com TEA;

IV – estimular parcerias com o setor privado para inclusão em estágios e empregos protegidos;

V – garantir o apoio de equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas, visando à execução das ações do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA ESCOLAR DE COMBATE AOS INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Escolar de Combate aos Incêndios e Queimadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A Campanha terá por objetivo promover a conscientização dos estudantes, professores e comunidade escolar acerca dos riscos, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, visando à preservação do meio ambiente e da segurança das pessoas.

Art. 3º A Campanha Escolar de Conscientização do Combate aos Incêndios e Queimadas será desenvolvida anualmente, durante todo o período letivo, nas escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista.

Art. 4º As atividades da Campanha incluirão palestras, seminários, debates, atividades práticas e outras ações educativas voltadas para a prevenção e combate aos incêndios e queimadas, de acordo com a faixa etária e nível de ensino dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas para a realização e apoio das atividades da Campanha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE A EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ATOS OU ESPETÁCULOS COM ABORDAGEM ERÓTICA, COM FULCRO NO ART. 227 CAPUT, CRFB/88 E ART. 255, DA LEI 8.069/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica proibido expor a criança e o adolescente a atos ou espetáculos, em ambiente público ou privado, com abordagem erótica, que possam promover a sexualização infantil ou que possam influenciar a sua formação natural de gênero.

Parágrafo único – Consideram-se ambientes com abordagem erótica, seja de forma presencial ou remota, todos os tipos de locais com manifestações que exploram o sexo de maneira vulgar e obscena, com simulação ou exibição de relação sexual ou ato libidinoso, que estimule a excitação sexual ou a erotização precoce.

Art. 2° O descumprimento do disposto dessa Lei acarretará às seguintes sanções administrativas, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas normas específicas:

I – multa no valor de 1.000 UFM-BV (Mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município de Boa Vista):

a) Ao autor do ato;
b) Aos responsáveis legais da criança e do adolescente, quando detinham conhecimento prévio do potencial ofensivo do ato ou espetáculo;
c) Ao organizador do evento;
d) Ao proprietário do estabelecimento privado.

II – Cassação da Inscrição Municipal no caso do estabelecimento comercial com infração recorrente.